CONTRATO SMAD N° 003/2026

Processo Administrativo nº 007/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA I S B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56 - Bairro Centro-, Sebastião Leal-PI, porintermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua São José Nº56 Bairro - Centro, C.N.P.J. nº **01.612.610/0001-09**, neste ato representado pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO**, Secretária Municipal de Administração, domiciliado na Rua Padre Cícero 55- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.258--SSP-PI, e CPF nº 750.378.403-258, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **I S B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 45.905.699/0001-77, com sede na Av. Professor Valter Alencar, Nº 2426, MACAÚBA, TERESINA-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 003/2026 formalizadanos autos do Processo Administrativo nº 007/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução de inventário físico patrimonial de bens móveis e imóveis do Município de Sebastião Leal/PI, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, incluindo o levantamento de campo em todas as unidades administrativas (escolas, bibliotecas, unidades de saúde, Prefeitura, secretarias e demais repartições), bem como nos locais onde se encontrarem bens móveis cedidos pelo Poder Executivo. Os serviços compreenderão a identificação física dos bens por meio de ferramentas e tecnologias específicas, a elaboração e entrega de relatórios e planilhas estruturadas, a alimentação do sistema de controle patrimonial do Município, além do apoio na criação/regularização da Comissão Patrimonial e do treinamento dos servidores responsáveis pela gestão de bens.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os srviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO:

2.1. A prestação dos serviços de **execução do inventário físico patrimonial dos bens móveis e imóveis** do Município de Sebastião Leal/PI deverá ser iniciada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da emissão da **Ordem de Serviços** pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. A emissão da Ordem de Serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Sebastião Leal/PI, por meio da Secretaria requisitante, competindo-lhe a adoção de todos os atos administrativos necessários à regular execução contratual, inclusive a formalização da despesa mediante emissão da correspondente **Nota de Empenho** e da respectiva Ordem de Serviços.

2.3. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Serviços, observando rigorosamente as **especificações técnicas, metodológicas e operacionais** estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente quanto ao levantamento de campo, identificação física dos bens, elaboração de relatórios e planilhas, alimentação do sistema patrimonial, **apoio à Comissão Patrimonial e treinamento dos servidores**.

2.4. Caso seja constatada qualquer divergência entre os serviços executados e as especificações previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à **metodologia adotada, identificação física dos bens, relatórios técnicos, planilhas estruturadas, alimentação do sistema de controle patrimonial ou atividades de apoio e capacitação**, o objeto será recusado pela Contratante, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Os serviços recusados deverão ser corrigidos imediatamente pela Contratada, contado o prazo a partir do recebimento da comunicação formal de recusa emitida pela Contratante, **sem qualquer ônus adicional para o Município**, cabendo à Contratada arcar integralmente com todos os custos necessários à correção, inclusive retrabalho, deslocamentos, mão de obra, reaplicação de identificação patrimonial e eventuais ajustes no sistema.

2.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando a Contratada responsável por **todas as despesas inerentes à sua execução**, tais como custos operacionais, equipamentos, ferramentas e tecnologias de identificação patrimonial, sistemas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 38.000,00 **(Trinta e oito mil reais),** destinado a atender à demanda da CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato. **O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a execução e comprovação da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento.**

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipalde Administração; **Projeto/Atividade: 04.122.1014.2024.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500 FPM/ICMS/RPM.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI,através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação

da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de agosto de 2026, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, as partes deverão cumprir fielmente as cláusulas previstas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à correta execução do inventário físico patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Sebastião Leal/PI.

7.2. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, deverá:

7.2.1. Nomear preposto devidamente qualificado para representá-la durante todo o período de vigência contratual, o qual será responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e pelo acompanhamento da execução dos serviços de inventário patrimonial.

7.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a sua manutenção.

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados, relatórios, planilhas, registros no sistema patrimonial ou identificações físicas dos bens que apresentarem vícios, erros, inconsistências ou inconformidades com as especificações técnicas e metodológicas previstas no Termo de Referência.

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a seus bens ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de inventário patrimonial.

7.2.5. Garantir a perfeita, regular e adequada prestação dos serviços contratados, observando rigorosamente as exigências técnicas, legais e contratuais relativas ao levantamento físico dos bens, identificação patrimonial, elaboração de relatórios, alimentação do sistema de controle patrimonial e capacitação dos servidores.

7.2.6. Informar prontamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, inconsistência ou situação relevante constatada durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.2.7. Assumir integral responsabilidade por todas as providências e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e de acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo pessoal técnico, deslocamentos, equipamentos, ferramentas tecnológicas, sistemas, seguros, taxas, impostos e contribuições.

7.2.8. Responder por quaisquer ações administrativas ou judiciais propostas por terceiros, decorrentes de fatos relacionados à execução do contrato, quando atribuídas à sua atuação, nos termos da legislação vigente.

7.2.9. Observar e adotar todas as normas de segurança, saúde no trabalho, proteção de dados, meio ambiente e prevenção contra incêndio aplicáveis à execução dos serviços nas unidades administrativas do Município.

7.3. São expressamente vedados à **CONTRATADA**:

7.3.1. Veicular publicidade ou divulgar informações sobre este contrato, seus resultados ou dados patrimoniais levantados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, resguardado o sigilo das informações.

7.3.2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, exceto mediante autorização prévia, formal e devidamente justificada da CONTRATANTE.

7.3.3. Contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativos ou inativos, ocupantes de cargos em comissão, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas na legislação vigente, deverá:

7.4.1. Expedir as Ordens de Serviços e a correspondente Nota de Empenho necessárias ao início e à regular execução do contrato.

7.4.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à execução do inventário patrimonial, incluindo dados cadastrais existentes e acesso às unidades administrativas.

7.4.3. Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução doobjeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstasno contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstosna Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor José Carlos Elias Saraiva, portador do CPF de nº 735.181.073-72, que atuará como o fiscal dopresente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízosque, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocarou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônuspara o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 007/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 003/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que nãopossam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) viasde igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal PI, 30 de janeeiro de 2026

Rosimar P. Alves Veloso

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

I S B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA:45905699000177

Assinado de forma digital por I S B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA:45905699000177
Dados: 2026.02.02 08:28:36 -03'00'

Igo Santos Barros
p/ I S B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Francisca Brito Melo
2. Valéria Fonte Nascimento